



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, observado, se for o caso, o disposto no art. 157, também do RISF, seja solicitada a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa a remessa de documentos referentes a controle de entrada e saída de pessoas e respectivos veículos na Base Aérea de Brasília, Distrito Federal, durante os meses de agosto e setembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Como já é de conhecimento público, o Senhor José Sérgio de Oliveira Machado (Sérgio Machado), ex-presidente da Transpetro e ex-senador da República pelo Estado do Ceará, em procedimento de colaboração premiada com o Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 3º, I, 4º a 7º, da Lei nº 12.850, de 2013, informou que Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Michel Temer, atualmente no exercício da Presidência da República, teria lhe solicitado “doações oficiais” para a campanha do candidato do PMDB à prefeitura do Município de São Paulo no ano de 2012. Relatou que o solicitante tinha conhecimento do “funcionamento do sistema”, ainda que não se falasse explicitamente em propina, ciente que estava que os recursos para tanto não adviriam dele próprio, o depoente, ou da Transpetro, mas de empresas que possuíam vínculo contratual com o ente

estatal por ele presidido. Caber-lhe-ia, disse o depoente, a tarefa de amearhar numerários bastantes, entre as contratadas da Transpetro, para satisfação da solicitação formulada pelo Vice-Presidente da República. Informou, outrossim que, embora capeadas com “doações oficiais” as contribuições financeiras para agentes políticos por ele arrecadadas não eram lícitas, posto que estavam vinculadas à prestação de serviços à Transpetro.

Os fatos relatados são de gravidade ímpar e não podem ser subtraídos à competência fiscalizadora do Senado Federal. O propósito de se levar a efeito qualquer exame do ocorrido passa pela coleta preliminar de elementos indiciários da conduta ilícita. Posto que o depoente informou que as tratativas entre o Vice-Presidente e ele, para a arrecadação de tais recursos, teriam ocorrido nas dependências da Base Aérea de Brasília – Distrito Federal, “provavelmente no mês de setembro de 2012”, e que o depoente teria se submetido aos controle de praxe para acesso àquela instalação militar, urge que sejam analisados os documentos de registro de acesso à Base Aérea de Brasília, para verificação da veracidade e consistência do alegado.

Como se trata movimentação de pessoas e veículos havida em imóvel da União sob administração de órgão militar, a saber, o Comando da Aeronáutica, e considerando que a Aeronáutica é órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, nos termos do art. 27, inciso III e art. 29, inciso VII, da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 726, de 2016, deve, pois, o presente requerimento, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, ser endereçado a Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Defesa. Saliente-se, por último, que o intervalo temporal indicado — agosto e setembro de 2012 — leva em consideração a imprecisão na identificação da data em que o apontado evento teria ocorrido.

Sala das Sessões, de junho de 2016

Senador **PAULO ROCHA**



SF/16549.00214-00